



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
Parecer sobre                      Projeto de Lei nº 5.140/2019

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Data Recebida:	18	06	2019
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
	x	4 dias (art. 68, § 2°, R.I)
		8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1°, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1°, R.I)

Ementa:

Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a efetuar o parcelamento de débito das dívidas com o INSS, junto à Receita Federal, no intuito de quitar débitos previdenciários, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Humberto C. dos Santos, em 26/06/2019.

Luís Antônio Dutra  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de PL que Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a efetuar o parcelamento de débito das dívidas com o INSS, junto à Receita Federal, no intuito de quitar débitos previdenciários, e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 17/06/2019, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade no mesmo dia, quando foi aprovado o regime de urgência.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do



PL.

Em reunião realiza no dia 19 de junho, foi solicitada a presença da Secretária Municipal da Fazenda, Senhora Adriane Martins Luiz, acompanhada do Procurador Jurídico.

A Secretária da Fazenda Adriane Luiz compareceu devidamente acompanhada dos Procuradores, Senhor Euclides e Luiz Henrique, os quais prestaram esclarecimentos em relação ao projeto de lei.

É o sucinto relatório.

II – Análise

#### ANÁLISE

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

O objetivo do presente projeto é permitir que a dívida em questão, o qual já foi transitada em julgado, seja devidamente paga, a fim de que as negativas do município não fiquem prejudicadas, conforme informa a Secretária da Fazenda na exposição de motivos.

Em análise ao referido projeto constatou um equívoco por parte do autor do projeto quando na ementa trás os termos “[...] a realizar a efetuar o parcelamento de débito [...]”, assim quando do autógrafo deverá ser corrigida a redação da ementa do projeto.

O Poder executivo anexou a decisão que deu origem ao débito, bem como a certidão de trânsito em julgado.

Os procuradores Jurídicos da Municipalidade informaram que a origem da dívida é decorrente da divergência de pagamento de contribuições previdenciárias com relação aos Conselheiros Tutelares, vereadores, autônomos, e que não há necessidade de impacto financeiro, uma vez que é obrigação do Município o pagamento, tratando-se de decisão judicial transitada em julgado e não se enquadrando na lei de responsabilidade fiscal.

Diante das informações prestadas, foi levantada a questão da prescrição do cumprimento da sentença pela Comissão, sendo que os procuradores irão estudar e analisar a possibilidade de tal instituto no caso concreto.



Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 105 e 107 do Regimento Interno.

Quanto à competência e a iniciativa do Projeto de Lei temos que está em consonância com o que determina o art. 93, XXV da Lei Orgânica e art. 43, IV "a" do Regimento Interno.

Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, entende que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação.

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento.

\_\_\_\_\_  
Relator

III – Voto

Assim, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.140/2019.

\_\_\_\_\_  
Relator

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**  
**Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 26 de junho de 2019, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.140/2019.

Luís Antônio Dutra  
**Presidente**

Anderson Teixeira  
**Vice-Presidente**

Humberto Carlos dos Santos  
**Membro**